

matière d'accès aux documents et des autres règles pertinentes de la législation communautaire dont l'objet est couvert par la convention.

La Communauté européenne est responsable de l'exécution des obligations découlant de la convention qui sont régies par la législation communautaire en vigueur.

L'exercice de la compétence communautaire est, par nature, appelé à évoluer continuellement.»

Déclaration de la Communauté européenne concernant certaines dispositions de la Directive n.º 2003/4/CE

«En égard à l'article 9 de la convention d'Aarhus, la Communauté européenne invite les parties à la convention à prendre note de l'article 2, point 2, et de l'article 6 de la Directive n.º 2003/4/CE, du Parlement européen et du Conseil, du 28 janvier, concernant l'accès du public à l'information en matière d'environnement. Ces dispositions confèrent aux États membres de la Communauté européenne la possibilité, dans des cas exceptionnels et dans des conditions très précises, d'exclure certains organes et institutions des règles relatives aux procédures de recours à l'égard de décisions portant sur des demandes d'information.

La ratification de la convention d'Aarhus par la Communauté européenne englobe dès lors toute réserve formulée par un État membre de la Communauté européenne dans la mesure où ladite réserve est compatible avec l'article 2, point 2), et l'article 6 de la Directive n.º 2003/4/CE.»

Tradução

Declaração da Comunidade Europeia na aplicação do artigo 19.º da Convenção sobre Acesso à Informação, Participação do Público no Processo de Tomada de Decisão e Acesso à Justiça em Matéria de Ambiente.

«A Comunidade Europeia declara que, em virtude do tratado constitutivo da Comunidade Europeia, e particularmente do seu artigo 175.º, n.º 1, é competente para concluir acordos internacionais e para executar as obrigações que deles decorram, quando estes acordos contribuírem para a realização dos objectivos seguintes:

- Preservação, protecção e melhoramento da qualidade do ambiente;
- Protecção da saúde das pessoas;
- Utilização prudente e racional dos recursos naturais;
- Promoção, no plano internacional, de medidas destinadas a fazer face a problemas, regionais ou planetários, de ambiente.

Por outro lado, a Comunidade Europeia declara que já adoptou vários instrumentos jurídicos, que ligam os Estados membros, sobre a aplicação das disposições desta Convenção e que apresentará uma lista destes instrumentos jurídicos ao depositário, conforme estipula o artigo 10.º, n.º 2, e o artigo 19.º, n.º 5, da Convenção. Mais particularmente, a Comunidade Europeia declara que os instrumentos jurídicos em vigor não abrangem a totalidade da execução das obrigações decorrentes do artigo 9.º, n.º 3, da Convenção, visto eles respeitarem a procedimentos administrativos ou judiciais para contestar os actos ou omissões dos particulares ou das autoridades públicas diferentes das instituições da Comunidade Europeia a que alude o artigo 2.º, n.º 2, alínea d), da Convenção, e que, conseqüentemente, esses Estados membros são responsáveis pela execução dessas obri-

gações desde a aprovação da Convenção pela Comunidade Europeia e continuarão a sê-lo até que a Comunidade, exercendo as competências que lhe são conferidas pelo tratado CE, adopte disposições de direito comunitário acerca da execução destas obrigações.

Enfim, a Comunidade reitera a declaração que fez aquando da assinatura da Convenção, a saber, as instituições comunitárias aplicarão a Convenção no âmbito das suas regras actuais e futuras em matéria de acesso a documentos e outras regras pertinentes à legislação comunitária cujo objecto está abrangido pela Convenção.

A Comunidade Europeia é responsável pela execução das obrigações decorrentes da Convenção que se regem pela legislação comunitária em vigor.

O exercício da competência comunitária é, por natureza, chamado a evoluir continuamente.»

Declaração da Comunidade Europeia relativa a certas disposições da Directiva n.º 2003/4/CE

«Relativamente ao artigo 9.º da Convenção de Aarhus, a Comunidade Europeia convida as partes da Convenção a tomar nota do artigo 2.º, ponto 2, e do artigo 6.º da Directiva n.º 2003/4/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de Janeiro, respeitante ao acesso do público à informação em matéria de ambiente. Estas disposições conferem aos Estados membros da Comunidade Europeia a possibilidade, em casos excepcionais e em condições muito precisas, de excluir alguns órgãos e instituições das regras relativas aos procedimentos de recurso de decisões sobre pedidos de informação.

A ratificação da Convenção de Aarhus pela Comunidade Europeia engloba todas as reservas formuladas por um Estado membro da Comunidade Europeia na medida em que tal reserva seja compatível com o artigo 2.º, ponto 2), e o artigo 6.º da Directiva n.º 2003/4/CE.»

Portugal é Parte da mesma Convenção, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 11/2003, ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 9/2003, publicados no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 47, de 25 de Fevereiro de 2003, tendo depositado o instrumento de ratificação em 9 de Junho de 2003, conforme o Aviso n.º 182/2003, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 169, de 24 de Julho de 2003.

A Convenção sobre Acesso à Informação, Participação do Público no Processo de Tomada de Decisão e Acesso à Justiça em Matéria de Ambiente entrará em vigor para a Comunidade Europeia em 18 de Maio de 2005, conforme o artigo 20.º, n.º 3, da Convenção.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 29 de Março de 2005. — O Director de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *João Patrício*.

Aviso n.º 189/2005

Por ordem superior se torna público que, em 26 de Janeiro de 2005, a Albânia depositou o seu instrumento de adesão ao Acordo Europeu sobre o Transporte Internacional por Estrada de Mercadorias Perigosas (ADR), assinado em Genebra em 30 de Setembro de 1957.

Portugal é Parte do mesmo Acordo, aprovado, para adesão, pelo Decreto-Lei n.º 45 935, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 221, suplemento, de 19 de

Setembro de 1964, e tendo entrado em vigor para Portugal em 18 de Março de 1980 (*Diário da República*, 1.ª série, n.º 244, suplemento, de 23 de Outubro de 1981).

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 4 de Abril de 2005. — O Director de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *João Patrício*.

Aviso n.º 190/2005

Por ordem superior se torna público que, em 1 de Junho de 2001, o Azerbaijão depositou o seu instrumento de adesão à Convenção sobre o Controlo de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e sua Eliminação, assinada em Basileia em 22 de Março de 1989.

Portugal é Parte da mesma Convenção, aprovada, para ratificação, pelo Decreto n.º 37/93, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 246, de 20 de Outubro de 1993, tendo depositado a carta de ratificação em 26 de Janeiro de 1994, conforme o Aviso n.º 144/94, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 109, de 11 de Maio de 1994, e tendo entrado em vigor para Portugal em 11 de Maio de 1994 (*Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 118, de 22 de Maio de 1998).

Nos termos do disposto no seu artigo 25.º, n.º 2, a Convenção entrou em vigor para o Azerbaijão em 30 de Outubro de 2001.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 5 de Abril de 2005. — O Director de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *João Patrício*.

Aviso n.º 191/2005

Por ordem superior se torna público que a Bélgica depositou, em 12 de Outubro de 2004, o seu instrumento de ratificação dos seguintes Actos Finais do XXII Congresso da União Postal Universal (UPU), realizado de 23 de Agosto a 15 de Setembro de 1999:

Sexto Protocolo adicional à Constituição da União Postal Universal;
Regulamento Geral da União Postal Universal;
Convenção Postal Universal e o seu Protocolo Final; e
Acordo referente aos Serviços de Pagamento do Correio;

assinados em Beijing em 15 de Setembro de 1999.

Portugal é Parte dos mesmos Actos, aprovados, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 36-A/2004, tendo sido ratificados pelo Decreto do Presidente da República n.º 26-A/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 110 (suplemento), de 11 de Maio de 2004.

Os Actos Finais do XXII Congresso da União Postal Universal (UPU) entraram em vigor em 1 de Janeiro de 2001.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 5 de Abril de 2005. — O Director de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *João Patrício*.

Aviso n.º 192/2005

Por ordem superior se torna público que o Malawi depositou, em 27 de Setembro de 2004, o seu instrumento de ratificação dos seguintes Actos Finais do XXII Congresso da União Postal Universal (UPU), realizado de 23 de Agosto a 15 de Setembro de 1999:

Quarto Protocolo Adicional à Constituição da União Postal Universal;
Sexto Protocolo Adicional à Constituição da União Postal Universal;
Regulamento Geral da União Postal Universal;
Convenção Postal Universal e o seu Protocolo Final;

e assinados em Beijing em 15 de Setembro de 1999, o Malawi depositou também o seu instrumento de adesão ao Acordo Referente aos Serviços de Pagamento do Correio.

Portugal é Parte dos mesmos Actos, aprovados, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 36-A/2004, tendo sido ratificados pelo Decreto do Presidente da República n.º 26-A/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 110, de 11 de Maio de 2004.

Os Actos Finais do XXII Congresso da União Postal Universal (UPU) e o Acordo Referente aos Serviços de Pagamento do Correio entraram em vigor para o Malawi em 1 de Janeiro de 2001.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 5 de Abril de 2005. — O Director de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *João Patrício*.

Aviso n.º 193/2005

Por ordem superior se torna público que o Governo da República Portuguesa depositou, em 16 de Fevereiro de 2005, o seu instrumento de aprovação da Convenção de Roterdão Relativa ao Procedimento de Prévia Informação e Consentimento para Determinados Produtos Químicos e Pesticidas Perigosos no Comércio Internacional, assinada em Roterdão em 11 de Setembro de 1998.

Mais se informa que, nos termos do parágrafo 2 do seu artigo 26.º, o Acordo entrará em vigor para a República Portuguesa em 17 de Maio de 2005.

A Convenção foi aprovada pelo Decreto n.º 33/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 255, de 29 de Outubro de 2004.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 13 de Abril de 2005. — O Director de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *João Patrício*.